

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Da Sra. Maria do Rosário)

Acrescenta parágrafo ao Art. 8 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, para dispor sobre a guarda permanente dos documentos públicos produzidos entre 1º de abril de 1964 e 5 de outubro de 1988 (Lei Nilce Cardoso).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei protege os documentos públicos produzidos entre 1º de abril de 1964 e 5 de outubro de 1988, período da ditadura civil-militar e transição política, marcado por graves violações de direitos humanos.

Art. 2º O Art. 8 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

.....
.....
§ 4º Os documentos públicos produzidos entre 31 março de 1964 e 5 de outubro de 1988 são reconhecidos como de **guarda permanente** do Estado Brasileiro, e a autoridade que alienar, desfigurar ou destruir estes, no todo ou em parte, responderá nos termos do Art. 25 desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre 1964 e 1985, a população brasileira viveu sob o julgo de um regime autoritário, violador de direitos humanos e garantias fundamentais e agente de corrupção. A imposição de censura e tentativa de controle da imprensa e da cultura ocorreu para, justamente, tentar calar a voz daqueles que denunciavam a corrupção e a repressão política durante a ditadura civil-militar.



Mesmo após a transição política e a construção da Constituição Federal de 1988, que tem em seus princípios a democracia e os direitos humanos, parte das instituições do Estado e da classe política continua resistente à democratização e a liberdade de informação. Há, sem dúvidas, um avanço de grande importância com a Lei de Acesso à Informação, que promove a transparência e o livre acesso às informações do Estado brasileiro.

Entretanto, o atual governo federal, apoiador dos crimes de lesa-humanidade e da censura contra aqueles que denunciam seus feitos, tem se esforçado para destruir os arquivos do período ditatorial no Brasil, buscando com isso “reescrever” a história destes arquivos. Essa denúncia tem sido feita pelos próprios servidores do Arquivo Nacional. Há poucas semanas, veio a público uma notícia com o seguinte teor:

Servidores denunciam o descarte de documentos sobre a ditadura

A ameaça estende-se a dados financeiros que nem sequer foram analisados pelo TCU

(...)

Servidores denunciam a eliminação indiscriminada e sem embasamento técnico de documentos financeiros que nem sequer foram encaminhados para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, além de provas documentais de crimes cometidos pela ditadura (1964-1985) que deveriam estar anexados a processos analisados pela Comissão Nacional da Verdade. É uma verdadeira “queima de arquivo”. Fonte:

<https://www.cartacapital.com.br/politica/servidores-denunciam-o-descarte-de-documentos-sobre-a-ditadura/>.

Dessa forma, já é público que os documentos da repressão política estão em perigo nos atuais desmandos do governo federal. Há que se precisar o que são esses documentos. O historiador brasileiro e uruguaio que há poucos meses faleceu, Prof. Dr. Enrique Serra Padrós, define os arquivos da repressão como:

Quanto aos arquivos da repressão, estes podem conter duas categorias de documentos. De um lado, o conjunto de objetos roubados das vítimas ou expropriados de organizações que foram alvo da violência estatal, como documentos, livros, fotos, objetos, atas de reunião, fichários de associados, panfletos e outros



materiais. Do outro lado, estão os documentos repressivos propriamente ditos, ou seja, aqueles produzidos pelas forças de segurança durante as ações repressivas (batidas policiais, seqüestros, interrogatórios, torturas, etc.): dossiês, fichas, pastas, pedidos de informação ou de busca, confissões, ordens de serviço, etc. Trata-se da documentação produzida pelas cadeias de comando das forças de segurança mediante trabalho metódico e burocrático de levantamento, de extração de informação e de checagem da mesma; às vezes, dependendo de como foi obtida essa informação ou da qualidade da fonte, pode estar carregada de falsidade.

Fonte: PADRÓS, Enrique. História do Tempo Presente, Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos. 2009.

Há que se considerar, ainda, a importância dos arquivos que carregam informações decisórias sobre contratos e prestações ou obrigações assumidas pelo Estado brasileiro, pois estes devem ser analisados pelos órgãos de controle.

Deste modo, este Projeto de Lei visa proteger, como guarda permanente, os arquivos produzidos pela ditadura civil-militar para que sejam analisados e pesquisados por historiadores, jornalistas e demais estudiosos e defensores da democracia e da transparência, bem como pelos órgãos de controle como o Tribunal de Contas, a fim de que essa história seja plenamente revelada e conhecida pela sociedade brasileira.

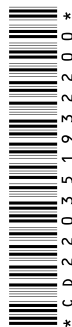
Para esta legislação, sugerimos homenagear Nilce Cardoso, militante de direitos humanos que atuou bravamente contra a ditadura civil-militar, que foi presa e torturada durante os anos de chumbo. Nilce Cardoso faleceu em fevereiro de 2022. Entendendo que esta Casa tem um compromisso com a Verdade, a Memória e a Justiça, e que devemos trabalhar para que nunca mais aconteça ditadura em nosso país, peço aos nobres parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

MARIA DO ROSÁRIO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220351932200>



Deputada Federal (PT/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220351932200>

